

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

FORMAÇÃO CONTÍNUA 2017/2018

Temas de Direito Societário e Comercial

Ação de Formação Contínua Tipo B

Lisboa • 19 e 20 de Abril de 2018 • Auditório do Montepio Geral, Rua do Ouro, 219 - 241, 1100-062 Lisboa

Vicissitudes das deliberações sociais

Paulo Olavo Cunha

19 de abril de 2018

- 4. Vicissitudes das deliberações sociais e das cláusulas dos contratos das sociedades comerciais**
- 5. Quadro geral das vicissitudes do negócio jurídico no Direito (Civil) português e sua transposição na aplicação às deliberações sociais**
- 6. Vicissitudes das deliberações dos sócios e acionistas; notas**
 - 6.1. Direito de impugnar as deliberações dos sócios contrárias à lei ou ao contrato**
 - 6.2. (A inexistência de) Deliberações dos sócios juridicamente inexistentes**
 - 6.3. Deliberações (puramente) ineficazes**

6.4. Regime regra das vicissitudes das deliberações dos sócios: a anulabilidade

6.4.1. *Enquadramento*

6.4.2. *Anulabilidade das deliberações (inválidas) dos sócios; fundamento*

6.4.3. *Deliberações anuláveis*

6.4.3.1. *O artigo 58º do Código das Sociedades Comerciais*

6.4.3.2. *Deliberações que violem disposições da lei ou do contrato e não sejam nulas)*

6.4.3.3. *Deliberações abusivas*

6.4.3.4. *Falta de elementos mínimos de informação*

6.4.3.5. *Preterição de normas relativas à elaboração do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas e irregularidade nas contas*

6.5. Deliberações nulas

6.5.1. *Deliberações formadas em assembleia geral não convocada*

6.5.1.1. *Falta de convocação de assembleia geral*

6.5.1.2. *Assembleias gerais totalitárias ou universais*

6.5.1.3. *Fundamento da nulidade por falta de conhecimento da realização da assembleia*

6.5.2. *Deliberações formadas por voto escrito sem consulta prévia*

6.5.3. *Deliberação cujo conteúdo não esteja, por natureza, sujeito a deliberação dos sócios*

6.5.4. *Deliberação cujo conteúdo seja ofensivo dos bons costumes ou de normas que não sejam derrogáveis por vontade unânime dos sócios*

6.5.5. *Outras deliberações nulas: o caso do art. 69º, nº 3*

7. Vicissitudes de deliberações sociais específicas; *remissão* (para outra oportunidade)
 - 7.1. Alteração do contrato de sociedade, em especial variações do capital
 - 7.1.1. *Aumento do capital social nas sociedades abertas*
 - 7.1.2. *Redução do capital social*
 - 7.2. Impugnações no âmbito de operações de concentração e transformação de sociedades
 - 7.2.1. *Fusão*
 - 7.2.2. *Transformação*
 - 7.3. Dissolução

8. Vicissitudes das deliberações do órgão de gestão

8.1. As deliberações do órgão de gestão

8.2. Invalidade das deliberações da administração

8.2.1. *Regime específico*

8.2.2. *Não reconhecimento de deliberações (da administração) juridicamente inexistentes, nem de deliberações (puramente) ineficazes*

8.2.3. *Regime regra das vicissitudes das deliberações da administração: as deliberações anuláveis*

8.2.3.1. *Enquadramento (art. 411º, nº 3) e fundamento*

8.2.3.2. *Deliberações que violem disposições da lei ou do contrato (e não sejam nulas)*

8.2.4. *Deliberações nulas*

8.2.4.1. *Deliberações formadas em conselho de administração não convocado*

8.2.4.2. *Deliberação cujo conteúdo não esteja, por natureza, sujeito a deliberação do órgão de administração*

8.2.4.3. *Deliberação cujo conteúdo seja ofensivo dos bons costumes ou de normas imperativas*

9. Vicissitudes de deliberações do órgão de fiscalização; *remissão*

9.1. Vicissitudes das deliberações do órgão de fiscalização; problemas

9.2. Invalidade das deliberações do órgão de fiscalização: regime jurídico; *remissão*

10. O plano processual; *noutro dia*

10.1. Suspensão e impugnação de deliberações dos sócios e dos acionistas

10.2. Competência para a arguição e declaração da invalidade das deliberações da administração